

# ESTATUTOS

DA

## Sociedade Recreativa Corotelense

FUNDADA EM

**Corotelo**

**S. BRAZ DE ALPORTEL**

Em 17 de Abril de 1938



TIPOGRAFIA CHAVES  
S. BRAZ DE ALPORTEL

## Governo Civil do Distrito de Faro

Nos termos do art.º 1.º da Lei de 14 de Fevereiro de 1907 foi participado a este Governo Civil que no sitio do Corotelo, da freguesia e concelho de Alportel, foi instituída uma sociedade recreativa sob a denominação de « Sociedade Recreativa Corotelense », cujos fins são: proporcionar aos seus associados o maior numero de diversões, incluindo os artisticos e literários, dança, musica, ginastica sueca e outros desportos, como consta dos estatutos respectivos, dos quais fica um exemplar arquivado nesta Secretaria.

Governo Civil do Distrito de Faro, aos 17 de Março de 1938.

O Governador Civil,  
*Matias Gomes Sanches*

### CONTA

Papel	2\$50
Em.º	35\$00
3 %I.	1\$10
Despa.º	10\$00
	<hr/>
	48\$60

# **ESTATUTOS**

DA

## **SOCIEDADE RECREATIVA COROTELENSE**

### **Concelho de Alportel**

---

#### **CAPITULO I**

#### **NATUREZA, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 1.º — A « Sociedade Recreativa Corotelense » è uma Associação exclusivamente recreativa, de instrução e sport, com sede no sitio do Coroteio, freguesia de S. Braz de Alportel, e de duração indefinida.

Art- 2.º A sociedade tem por fim proporcionar aos seus associados o maior numero de diversões, incluindo as artisticas, e literárias, dança, musica, ginastica sueca e outros desportos

#### **CAPITULO II**

#### **Dos socios**

Classificação, admissão, ausencia, resignação, readmissão.

Art. 3.º Os socios podem ser efectivos e extraordinários.

Art. 4.º - Na classe de socios efectivos podem ser admitidos maiores, emancipados ou com mais de de-

soito anos com autorisação devidamente comprovada por documento assinado pelo pae ou tutor e para todos os casos se encontrem no pleno gozo de todos os seus direitos politicos e civis e de probidade e educação reconhecida.

§-Unico Na classe de socios extraordinarios podem ser admitidos os individuos não residentes na área deste concelho que satisfaçam todas as condições exigidas no artigo 4.º, e bem assim todos os socios efectivos que se ausentarem para fóra da sède do concelho, temporaria ou definitivamente.

Art. 5.º - A admissão de socios é da competencia da Direcção, sob proposta de socio e assinada pelo candidato a qual estará patente na sociedade dez dias.

§ Unico - Findo o praso de dez dias, não havendo qualquer reclamação por escrito, e fundamentada na edoniedade do proposto será aquela apresentada na primeira sessão da Direcção e submetida a sua aprovação a escrutinio secreto.

§ 2.º - Se houver reclamação, será a mesma submetida imediatamente a Assembleia Geral extraordinária e deliberará á pluralidade de votos em votação nominal.

§ 3 - Votada a admissão é o proposto proclamado socio sendo-lhe essa resolução imediatamente e por officio comunicada.

§ 4 - Votada pela pela Direcção a não admissão, será esta comunicada ao proponente, vinte e quatro horas depois, por escrito, podendo o proponente recorrer desta deliberação dentro de quinse dias para

a Assemb'eia Geral, que reunirá especialmente e e deliberará á pluralidade de votos em votação nominal.

Art. 6.º - A resignação da qualidade de socio deve ser participada por escrito á Direcção e obriga á liquidação de todos os seus dèbitos para com a sociedade.

§ 1.º O socio que nos termos deste artigo tenha resignado a esta qualidade, poderà ser readmitido se assim o requerer à Direcção tendo todos os seus dèbitos em dia para com a sociedade.

§ 2.º - O socio que resignar por mais uma vez, poderà ser novamente readmitido, podendo contudo ser votado nos termos do artigo 5.º

Art. 7.º - Os socios eliminados não podem ser readmitidos sem terem decorrido pelo menos dois anos a contar da data da eliminação, salvo se tiver sido eliminado por falta de pagamento de cótas, que poderà ser readmitido apòs um ano, mas em qualquer dos casos sempre procedida de nova proposta nos termos do artigo 5. e seus paragrafos

§ Unico - No caso de readmissão a que se refere o artigo anterior, o socio readmitido pagará a joia por uma só vez, sem o qual não poderà entrar no gozo dos seus direitos.

Art. 8.º - No caso do falecimento do socio, a sua familia continua gosando das regalias que usufruiam até á data do seu falecimento.

§ Unico - Excetua os filhos com mais de dezoito anos e as filhas e viuva que casarem.

## **Deveres e direitos dos socios**

### **DEVERES**

Art. 9.º - Constituem designadamente deveres dos socios alem dos demais consignados nestes Estatutos.

1.º - Pagamento de joia de 30\$00 e a quota mensal de 3\$00, Estatuto e regulamento segundo o seu valor.

2. - A primeira cota será referente ao mez da admissão, se esta tiver logar até ao dia quinze, e ao mez seguinte se a admissão fôr depois dessa data .

3.º - Á observancia dos Estatutos e Regulamentos e quaisquer determinações da Assembleia Geral ou da Direcção.

4.º - A aceitação e desempenho dos cargos para que fôr eleito, salvo caso de legitima renuncia ou estado de saude.

5.º - Á participação por escrito da mudanca do seu domicilio.

6.º - Á prestação do seu concurso para o engrandecimento moral e material da sociedade.

7.º - A manter dentro da Sociedade a compostura e gravidade de porte indispensaveis ao bom nome e prestigio da Sociedade.

### **Direitos**

Art. 10.º - Constituem designadamente direitos dos socios alem dos demais consignados nestes Estatutos:

- 1.º - Frequentar as salas da sociedade.
- 2.º - Assistir ás festas e tomar parte nelas.
- 3.º - Fazer-se acompanhar por ocasião de festas, de senhoras de sua familia e por outras que vivam na sua dependencia em sua companhia que estejam nas condições moraes e de educação para o poder fazer em tais reuniões, bem como seus filhos menores de dezoito anos que vivam em sua companhia.
- 4.º - Os irmãos, parentes ou tutelados menores de dezoito anos que vivam em sua companhia e sob a sua tutela.
- 5.º - Os socios solteiros que não tenham pai, podem em noites de reunião fazer-se acompanhar por mãe e irmãs que consigo vivam.
- 6.º - Apresentar na Sociedade por espaço de quinze dias procedendo de autorisação da Direcção ,os forasteiros que julgue dignos de a frequentar.  
§ Unico - São considerados forasteiros as pessoas que acidentalmente se encontrem no Concelho e por espaço de tempo nunca superior a trinta dias.
- 7.º - A examinar na época propria, os relatórios, contas e escrita e demais documentos da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.
- 8.º - Submeter por escrito á apreciação da Direcção quaesquer propostas, petição, queixa ou reclamação e defende-las e sustenta-las.
- 9.º - Propor socios.
- 10.º - Frequentar e fazer frequentar por seus filhos menores e tutelados, os cursos que se instituirem, mediante o pagamento das taxas estipuladas.

12.º - Recorrer para a Assembleia Geral de todas as deliberações da Direcção, que envolvam violação dos Estatutos.

13.º - Requerer por intermédio da Direcção, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, em requerimento justificado e assinado por vinte e cinco socios, pelo menos.

14.º - Tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais, votar os assuntos discutidos, eleger e ser eleito nos diferentes cargos.

15.º - Promover por sua iniciativa ou em comissão com outros socios, quaisquer festas, sujeitando-se ás condições impostas pela Direcção.

## Penalidades

Art. 11.º - As penalidades a aplicar aos socios são:  
Advertencia pela Direcção.

Suspensão.

Eliminação.

§ 1.º - A pena de advertencia pela Direcção, será aplicada quando o socio se não comportar com decencia necessaria na Sociedade; quando a prejudicar singular ou colectivamente, quando faltar ao respeito e consideração que reciprocamente se devem aos socios, ou quando não cumprir os Estatutos e Regulamentos da Sociedade.

A advertencia será em particular, ou no acto da falta verbalmente ou por escrito conforme parecer mais conveniente á Direcção.

§ 2.º - A suspensão é da competência da Direcção, quando a falta cometida mereça mais do que a simples advertência ou ainda se houver reincidência depois de admoestado. A suspensão pôde ir até noventa dias, ou até à primeira Assembleia Geral, perdendo o socio todos os seus direitos enquanto ela durar.

§ 3.º - A eliminação é da competência da Direcção

a) - Quando se trate da falta de pagamento de trez cótas, após a intimação feita em carta registada, na qual será fixado o praso de quinse dias para a liquidação do dèbito.

b) - Na falta de cumprimento do n.2 do art. 9.

c) - Na falta de pagamento de qualquer responsabilidade para com a Sociedade, oito dias depois do aviso convenientemente verificado.

§ 4.º - A eliminação é da competência da Assembleia Geral em casos disciplinares graves ou por mau comportamento moral.

### CAPITULO III

## **Dos fundos sociaes**

Art. 12.º - As receitas da Sociedade, são constituídas:

1.º - Pelo produto das joias e cotas, Estatutos e regulamento.

2.º - Pelo rendimentos dos jogos.

3.º - Por donativos, doações legados feitos a favor da Sociedade.

4.º - Por quaisquer outros rendimentos eventuais.

## CAPITULO IV

### **Da Assembleia Geral**

Art. 13.º - A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os socios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside a soberania da Sociedade.

Art. 14.º - A Assembleia Geral terá tres sessões ordinárias em cada ano:

A primeira, dentro dos primeiros oito dias da segunda quinzena de Dezembro; a segunda dentro dos ultimos oito dias da mesma segunda quinzena de Dezembro, mas sempre com um intervalo de oito dias uma da outra; a terceira durante os primeiros oito dias de Julho.

§ 1.º - Os fins da 1.ª sessão são: Apresentação do Relatório e contas da Direcção com respeito ao ano da sua gerencia, e parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º - Os fins da segunda são:  
A eleição dos Corpos gerentes para o ano seguinte.

§ 3.º - Os fins da terceira são:  
Tratar de assunto de interesse para a Sociedade.

Art. 15.º - Alem das sessões ordinárias de que trata o artigo antecedente, poderá haver as extraordinárias que o Presidente da Assembleia Geral designar de mutuo proprio, quando julgar conveniente; as que forem pedidas por vinte e cinco socios; quando pedidas pela Direcção.

§ 1.º - As Assembleias Gerais a que se referem os

§ § 1.º, 2.º e 3.º do artigo catorze e artigo quinze, poderão funcionar, em primeira convocação com maioria absoluta de socios, em segunda e ultima com qualquer numero de socios mediante tres dias uma da outra.

§ 2.º - As votações nas Assembleias Gerais serão por escrutinio secreto.

Art. 16. - Tanto nas Assembleias Gerais ordinarias como nas extraordinarias, tratar-se-hão apenas dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 17.º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de avisos afixados na Sociedade, por circular ou aviso apresentados pelo continuo na residencia dos socios, e ainda, por avisos na imprensa local, quando o presidente o julgar conveniente e sempre com a antecedencia minima de oito dias.

§ 1. - No aviso convocatorio declarar-se-ha sempre o motivo da convocação.

Art. 18.º - As assembleias Gerais a que se refere a ultima parte do artigo quinse só poderão funcionar estando presentes à hora marcada os vinte e cinco socios que a hajam requerido.

Art. 19.º - A Assembleia Geral convocada para decidir sobre a dissolução da Sociedade, só deliberará com a presença da maioria de socios incluídos no numero deles todos os que tiverem requerido, fundamentando a insolvencia da Sociedade, salvo caso de força maior reconhecido pela Assembleia.

§ Unico - A Assembleia Geral que não funcionar

em segunda convocação, pelo motivo indicado no artigo dezanove, não poderá ser novamente convocada para o mesmo fim, pelos mesmos socios que a requereram.

Art. 20.º - Em livro especial lavrar-se-hão as actas de todas as reuniões das Assembleias Gerais.

Art. 21.º A Assembleia Geral terá:

Um Presidente;

Um Vice-Presidente;

Um primeiro Secretario;

Um segundo Secretario;

Art. 22.º - Compete ao Presidente:

1.º - Convocar a Assembleia Geral em todos os casos previstos nos estatutos.

2.º - Dirijir os respectivos trabalhos, mantendo a ordem nas discussões e votações, esclarecer a Assembleia sobre os assuntos a discutir, e promover o exacto e restrito cumprimento das disposições destes estatutos.

3.º - Assinar com os secretarios as actas das sessões depois da respectiva aprovação.

4. - Rubricar os livros de actas da Assembleia Geral.

5. - Investir nos respectivos cargos, os socios eleitos assinando com eles os actos de posse, em livro especial.

Art. 23.º - O Vice-Presidente substitue o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 24.º - Compete ao primeiro secretario:

1.º - Fazer o expediente da meza da Assembleia Geral.

2.º - Verificar pelo livro de presença, se há numero para o funcionamento da Assembleia Geral.

§ Unico - Não poderá fazer parte da Assembleia Geral, o socio que dever duas cotas.

3.º - Redigir as actas e assina-las juntamente com o Presidente.

4.º - Auxiliar o Presidente na direcção dos trabalhos da meza da Assembleia Geral.

Art. 25.º - O segundo secretario substitui o primeiro secretario, nos seus impedimentos.

Art. 26.º - Na falta simultanea do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia nomeará quem a presida, tendo sempre em atenção os mais velhos e que reunam mais qualidades de competencia.

Art. 27.º - Na ausencia do primeiro e segundo secretario, o Presidente escolherá quem os substitua.

## CAPITULO V

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 28.º - O Conselho Fiscal, è composto de tres socios, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 29.º - O Conselho Fiscal è composto de um Presidente, um secretario um relactor.

## CAPITULO VI

### **Da Direcção**

Art. 30.º.- A administracção da Sociedade è confiada a uma direcção, composta de:

Um Presidente;

Um Secretario;

Um Tesoureiro;

Dois vogaes efectivos, e dois vogais suplentes.

Art. 31.º - A Direcção è solidariamente responsavel pelos seus actos até aprovação do seu relatório e contas, e as deliberações só teem efeito quando tomadas por maioria absoluta de votos, devendo estar presente pelo menos, tres membros.

§ 1.º - A Presidencia no caso de empate, tem voto de qualidade.

Art. 32.º - A Direcção reúne ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgue necessario, ou lhe seja solicitado por qualquer Director.

Art. 33.º - Á Direcção compete:

1.º - Representar a sociedade, em todos os actos Juridicos e nos que estiverem dentro das atribuições administrativas que lhe incumbam.

2.º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos.

3.º - Admitir, demitir e readmitir, conceder ausencias suspender e eliminar socios de conformidade com o disposto no capitulo II.

4.º - Organisar e instruir convenientemente todos os processos cuja decisão seja da competencia da Assembleia Geral, mui expressamente os digam respeito a suspensão e eliminação de socios.

5.º - Elaborar todos os Regulamentos que julgue necessários ao bom funcionamento da Sociedade.

6.º - Fixar baratas e tabelas de jogos licitos e impedir todos prohibidos por lei.

7.º - Admitir, suspender e demitir empregados, e fixar-lhe renumeração.

8.º - Resolver os casos omissos nestes Estatutos, e cuja solução immediata não permita aguardar as deliberações da Assembleia Geral para esse fim convocada.

9.º - Arrecadar todas as receitas, autorisar despesas, e ordenar o seu pagamento.

10.º - Organisar nos termos destes Estatutos e dos Regulamentos festas ou diversões ou permitir que as organisem quaisquer socios ou grupos de socios sobre a sua superintendencia.

11.º - Convidar expressamente para reuniões e divertimentos da Sociedade, qualquer pessoa merecedora de a frequentar pelas suas qualidades e posição social.

12.º - Convidar a tomar parte nas festas da Sociedade, as pessoas que pelo seu mèrito artistico as possam abrilhantar e que estejam nas condições do Artigo 4.º.

13.º - Deliberar sobre alvitres, propostas, petições, queixas, reclamações que os socios lhe dirijam por escrito.

14.º - Inventariar todo o mobiliario e objectos pertencentes á sociedade, os quais ficarão á sua guar-

da e responsabilidade e não poderão ser emprestados sem autorização especial da Assembleia Geral.

§ Unico - A Direcção no acto da posse, receberá por inventario e mobiliario e objectos da Sociedade, devendo passar recibo que servirá de quitação à Direcção cessante.

Art. 34.º - Compete ao Presidente:

1.º - Representar a Sociedade em Juizo e perante qualquer autoridade ou repartição.

2.º - Dirigir os trabalhos durante as sessões.

3.º - Convocar as reuniões extraordinarias da Direcção.

4.º - Promover as convocações das Assembleias Gerais que forem julgadas necessarias.

5.º - Assinar as actas das sessões com os demais membros da Direcção.

6.º - assinar a correspondencia.

7.º - Assinar todas as ordens de pagamento.

§ Unico - O Presidente é substituido nos seus impedimentos pelo membro da Direcção que fôr designado em reunião da mesma.

Art. 35.º - Compete ao secretario:

1.º - Auxiliar o Presidente nas suas funções.

2.º - Lavrar as actas das sessões da Direcção e desempenhar todo o serviço de expediente e escrituração, bem como apresentar á Direcção os balancetes mensaes que serão afixados em logar proprio.

3.º - Guardar e conservar todos os livros e documentos da Sociedade.

Art. 36.º - Compete ao Tesoureiro:

- 1.º - Arrecadar as receitas.
- 2.º - Efectuar os pagamentos autorizados.
- 3.º - Fiscalisar sobre a sua responsabilidade os serviços de cotas, joias e outras receitas.
- 4.º - Apresentar á Direcção os documentos justificativos de despesa.
- 5.º - Responder pelos valores á sua guarda, efectuando na Caixa Geral de Depositos, as importancias que tiver em seu poder de receitas da Sociedade, quando forem alem de Cem Escudos.

Art. 37.º - Aos vogais efectivos compete alem dos deveres e atribuições comuns a todos os membros da Direcção, preencher os cargos vagos pela ordem da votação, ou como fôr acordado.

Art. 38.º - Os vogais suplentes entram na ordem de efectividade pela ordem de votação, na falta ou impedimento dos efectivos.

§ Unico - Na falta ou impedimento de mais de dois membros da Direcção, deverá ser convocada a Assembleia Geral extraordinaria para preenchimento das vagas occorrentes.

## CAPITULO VII

Eleição, Reeleição e posse dos cargos sociaes, Renuncia ou escusa do seu exercicio

Art. 39.º - A eleição para os diferentes cargos, é anual em Assembleia Geral ordinaria, excepto para o preenchimento das vagas que occurram durante o ano social.

§ Unico - A eleição è feita por escrutinio secreto e á pluralidade de votos.

Art. 40.º As listas para os diversos cargos da Assembleia Geral designarão as funções para que é escolhido cada um dos respectivos nomes, e os cargos do Concelho Fiscal e Direcção serão distribuidos entre os socios eleitos.

Art. 41.º - É permitida a reeleição para todos os cargos, com tanto que o mesmo individuo não sirva por mais de tres anos efectivos.

Art. 42.º - A renuncia ou escusa dos cargos só è permitida por causas justificadas, e até oito dias da eleição ou daquele em que dei o facto que o justifique quando fôr supreveniente.

§ Unico - Constituem justificação para renuncia ou escusa, o facto de ter exercido qualquer cargo efectivo durante um ano, ou em algum dos tres anos imediatamente anteriores aquele em que fôr eleito, a impossibilidade fisica e a sua idade fôr superior a sessenta anos.

Art. 43 - Os eleitos para os diversos cargos tomarão posse durante oito dias a contar da eleição.

Art. 44.º - A posse è conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, depois de notificado aos eleitos o dia e hora em que esse acto se realisará.

## CAPITULO VIII

### **Da disolução da Sociedade**

Art. 45.º - A disolução da Sociedade só poderá dar-

se por absoluta carencia de recursos mas, ainda assim, a requerimento de dois terços de socios, pelo menos, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Art. 46.º - A Assembleia Geral que resolver a dissolução da Sociedade nomeará os liquidatarios dentro dos seus membros.

Art.º 47.º - Qualquer remanescente dos encargos da Sociedade será de harmonia com as Leis vigentes, entregue a todas as Instituições de Beneficencia deste concelho.

## CAPITULO IX

### **Disposições diversas**

Art. 48.º - O ano social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

Art. 49.º - Dentro da Sociedade são expressamente prohibidas qualquer discussões ou manifestações de character politico ou religioso, e nem a Sociedade se manifestará nesse sentido.

Sala das Sessões da Sociedade Recreativa Corotense, em Corotelo, S. Braz de Alportel, aos 12 de Fevereiro de 1938.

## OS SOCIOS FUNDADORES

(aa) José Eusébio de Mendonça  
Abilio de Brito Mendes  
José Lourenço  
João Lourenço Junior  
António de Sousa Varginha  
Jesuino Gonçalves Viegas  
Manuel de Sousa Pinto  
Manuel Pires Eusébio  
Francisco Lourenço  
Manuel João de Mendonça  
José de Sousa Eusébio Junior  
Manuel de Sousa Eusébio  
Francisco Procopio Lourenço  
Francisco Mendes Pinto  
Custódio da Luz e Brito  
Joaquim Viegas Guerreiro  
José Gomes da Costa  
Manuel Pires Cordeiro  
Joaquim Martins Junior  
Manuel Viegas Ventosa Junior  
Francisco de Mendonça